

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MATO GROSSO**

Marco Aurélio Sales



0275/2025
10 de fevereiro de 2025 08:06:15

PAULO SOBRINHO CASTANÕN DOS SANTOS, brasileiro, casado, corretor, cidadão primaverense, inscrito no CPF sob o nº 593.669.821-15 e RG. 12538507 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Chicago, nº 110, no bairro Parque Eldorado, vem por meio deste, com devido respeito e acatamento, requerer a investigação finalidade de investigar irregularidades, em face de AVAL SERVICOS E TERCEIRIZACOES

Assunto: Vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos termos do parágrafo 3º do artigo 58 da Constituição Federal e na forma, venho com o devido respeito e acatamento, com fulcro no artigo 58, da Constituição Federal, artigo 16, XVII da Lei Orgânica Municipal e artigo 60 e seguintes do Capítulo III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, com finalidade de investigar empresa AVAL SERVICOS E TERCEIRIZACOES está localizada na Avenida Paulo Cesar Pereira Aranda, 1405, Sala 02 - Jardim Riva, Primavera do Leste - MT, 78.850-000. CNPJ: 41.473.011/0001-76, tem como administração e sociedade: Alex Sandro Carvalho da Cunha.

**Requer a criação da abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)
com finalidade de investigar irregularidades, em face de AVAL SERVICOS
E TERCEIRIZACOES**

DA COMPOSICAO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A comissão será composta por 5 membros titulares e igual número de suplentes, obedecendo-se o princípio da proporcionalidade partidária, para investigar, no prazo de até 90 dias (prorrogáveis por mais 60) ano de fabricação dos ônibus que integram a frota que realiza o transporte coletivo no município, a empresa AVAL SERVICOS E TERCEIRIZACOES.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A criação da abertura de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) com finalidade de investigar irregularidades, em face de requer a criação da abertura de CPI, com finalidade de investigar AVAL SERVICOS E TERCEIRIZACOES. O pedido requer a leitura em sessão conforme regimento desta exímia Casa de Leis, este processo seguira com cópia para o Ministério Público garantindo que o(s) envolvido sofrerá as sanções da lei. As informações para apuração dos fatos, a comissão poderá ser requerida através de vistoria a frota ônibus.

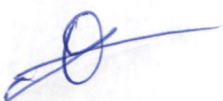
JUSTIFICAÇÃO

Esse pedido de instaurar a Comissão Processante surgiu ao verificar uma das placas dos ônibus que circulam no transporte local, vendo que o mesmo se encontra em divergência com a LEI Nº 2.252, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Primavera do Leste/MT".

Bem como Resolução ANTT nº 4.777/2015 - Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Na verificação pela placa de um dos ônibus que esta transportando passageiros no município, é possível verificar o ano de fabricação.



 **PlacaFip**   

SITUAÇÃO LEGAL

Placa: **APM4A10** **Primavera do Leste/MT**
Chassi: 52097 **2007/2008**
MERCEDES-BENZ/MPOLO VIALE U
Cor: Vermelha
Licenciamento: Último dia útil de Outubro

A preocupação com as condições dos ônibus tem sido feita por vários gestores, a exemplo na capital de Mato Grosso; A Secretaria de Mobilidade Urbana (Semob) notificou as empresas de transporte coletivo para que sejam regularizados os veículos e retirados de circulação todos aqueles com mais de 10 anos de fabricação.

Por fim, ressalta-se que todo o processo da Comissão Parlamentar de Inquérito, será enviado ao Ministério Público Estadual na garantia de cumprimento da lei, podendo a Câmara de Vereadores, através do plenário punir, impedir de prestar serviço a administração, ou as medidas necessárias. Fica o cumprimento de quais quer medidas interpostas pelo Ministério Público Estadual.

O prazo para CPI seguirá a Lei Orgânica nos Artigos, e Regimento Interno da Câmara de Primavera do Leste. A Câmara poderá também criar Comissão Parlamentar Inquérito, para apurar fato determinado, que se inclua na sua competência, e por prazo certo.

Fica estabelecido o prazo regimental, ou assim que for concluído para conclusão e votação dos fatos apurados.

Desta forma, justifica-se a criação da CPI, com base nos fatos ocorridos e outros que surgirem.

Feitas essas considerações, justificamos esse requerimento da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito pelos fatos e fundamentos incluídos.

Primavera do Leste, 07 de fevereiro de 2025

Cordialmente,


PAULO SOBRINHO CASTANÕN DOS SANTOS